



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620251202000168



Unidade responsável
Camara Municipal de Limoeiro
[Câmara Municipal de Limoeiro do Norte](#)



Data
08/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte enfrenta uma crescente demanda por eficiência e transparência em suas operações legislativas, que não pode mais ser atendida de forma adequada pela estrutura atual. O sistema vigente mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para suportar o volume e complexidade das atividades legislativas modernas. Essa situação é evidenciada por indicadores de desempenho que apontam para a necessidade urgente de modernização e informatização do processo legislativo, visando a otimização de procedimentos administrativos e legislativos e a promoção da interação social qualificada.

Se a demanda não for atendida, haverá impactos significativos sobre a eficiência administrativa e a transparência pública, essenciais para a boa governança e o fortalecimento da democracia. A manutenção do cenário atual pode conduzir à interrupção de serviços essenciais, comprometendo o cumprimento de metas institucionais e a prestação de serviços à população, o que representa um retrocesso em termos de interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A atualização tecnológica se mostra, portanto, como medida de interesse público fundamental para manter a Câmara Municipal alinhada às suas diretrizes de modernização e compromisso com a transparência.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e aprimoramento dos serviços legislativos, a eliminação do uso de papel, garantindo a integridade e automação dos processos, e a promoção de plataformas de interação social e transparência ativa. Este alinhamento está em consonância com os objetivos estratégicos da Administração de promover a inovação e elevar a eficiência dos procedimentos internos. A contratação contribuirá para o cumprimento das metas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 247-648-0689
PÁGINA: 1 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



setoriais e para o fortalecimento de iniciativas de transparéncia, fomentando a participação cidadã de maneira mais efetiva.

Em conclusão, a contratação de uma solução tecnológica integrada é imprescindível para solucionar as limitações identificadas, promovendo a modernização e a eficiência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Esta ação atende aos objetivos institucionais fundamentais, respaldados por uma análise detalhada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente relacionados aos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Essa modernização é vital para assegurar que a Câmara Municipal continue a atender suas obrigações legais e operacionais de forma eficiente e transparente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte	Paulo Sergio Chagas Girao

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de modernização e gestão integrada do processo legislativo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é uma prioridade estratégica identificada pela área requisitante. Esta demanda visa a otimização das atividades administrativas e de atendimento institucional, promovendo eficiência operacional, transparéncia pública e interação social qualificada. A implementação de uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) focada em módulos de processo eletrônico e controle de sessões plenárias é crucial para eliminar o uso excessivo de papel, garantir a integridade das informações e automatizar processos, fatores que contribuem significativamente para a eficiência legislativa e a gestão pública transparente, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho da solução tecnológica devem englobar a flexibilidade, escalabilidade e atualizações contínuas, garantindo que a solução permaneça alinhada às diretrizes de modernização administrativa e aos objetivos estabelecidos pelo legislativo municipal. A escolha por um modelo SaaS é justificada pela capacidade de reduzir custos de infraestrutura e manutenção, proporcionando um melhor custo-benefício à administração. Deve-se, também, assegurar que as plataformas incluam funcionalidades que fomentem a participação cidadã e acesso imediato a informações, essenciais ao fortalecimento democrático. Nenhuma padronização de catálogo eletrônico foi aplicada, dado que a especificidade da demanda não encontra compatibilidade em itens padronizados existentes.

Embora a indicação de marcas/modelos seja a exceção, qualquer referência justificada à adequação técnica deve focar nas características essenciais do sistema, como compatibilidade com módulos específicos e suporte técnico especializado. A determinação de que o sistema não se enquadra como bem de luxo está fundamentada nos parâmetros do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de um suporte técnico robusto e de garantias integrais deve estar implícita na especificação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 247-648-0689
PÁGINA: 2 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



para assegurar a entrega eficiente dos serviços e evitar custos administrativos elevados que poderiam inviabilizar o projeto a longo prazo.

Em relação à sustentabilidade, a solução deve incorporar o uso de materiais recicláveis e reduzir a geração de resíduos sempre que viável, promovendo práticas sustentáveis em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O levantamento de mercado deverá avaliar a capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios mínimos e importantes, sem se comprometer com uma solução final específica. A flexibilidade técnica pode ser considerada onde rigor excessivo poderia restringir a competição de forma injustificada, mantendo foco na adequação às necessidades:

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade apresentada pelo documento de formalização da demanda e seguem estritamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Eles constituem a base técnica para o levantamento de mercado, objetivando a escolha da solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em linha com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação da solução tecnológica integrada para modernização, informatização e unificação da gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, visando prevenir práticas antieconômicas e garantir a melhor solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, conforme descrito na justificativa da contratação, trata-se da aquisição e implementação de um sistema informatizado. A solução requisitada inclui o fornecimento, implantação, configuração, manutenção e suporte técnico especializado, caracterizando-o como um serviço complexo e integral.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores renomados no setor de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), que apresentaram faixas de preços variando entre R\$ 200.000 a R\$ 250.000, com prazos de entrega de 60 a 90 dias. Contratações similares analisadas em outros órgãos públicos revelaram valores contratados entre R\$ 220.000 e R\$ 240.000. Fontes públicas, como o Comprasnet e estudos setoriais, forneceram informações sobre tecnologias emergentes em soluções SaaS, enfatizando sua escalabilidade e redução de custos de infraestrutura.

A análise comparativa indicou as seguintes alternativas: aquisição de solução SaaS de fornecedores distintos; desenvolvimento interno do sistema; e locação de serviços. Considerando critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade, a alternativa de aquisição de uma solução SaaS se destacou por sua eficiência operacional, custo total de propriedade competitivo, e alinhamento com a transparência e inovação desejadas.

A alternativa selecionada, SaaS, é justificada por sua eficiência, economicidade, viabilidade operacional, e alinhamento ao fortalecimento da transparência pública e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 247-648-0689
PÁGINA: 3 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



promoção da interação social qualificada, conforme os resultados pretendidos. Este modelo oferece flexibilidade, atualizações contínuas e um suporte técnico robusto, facilitando a adaptação às necessidades evolutivas da instituição.

Recomenda-se, portanto, a contratação da solução SaaS identificada, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade, transparência e o interesse público, em alinhamento com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução comprehende a contratação de um sistema tecnológico integrado multifuncional, projetado para modernizar, informatizar e unificar a gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Esta solução visa atender à necessidade premente de aprimoramento das atividades legislativas, conforme descrito na necessidade da contratação, promovendo eficiência, transparência e acessibilidade públicas.

A solução abrange o fornecimento, implantação, configuração, manutenção e suporte técnico especializado de um sistema informatizado robusto e seguro, voltado ao gerenciamento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento institucional. O sistema incluirá módulos de processo eletrônico, automação de controle de sessões plenárias, plataformas para interação social e transparência ativa, assegurando a eliminação do uso de papel, integridade de informações e otimização dos recursos disponíveis.

Esta solução também contempla suporte a atividades de atendimento especializado, como a Procuradoria da Mulher e o Balcão da Cidadania, criando um ambiente seguro e eficiente. O modelo de Software as a Service (SaaS) foi escolhido por sua flexibilidade, escalabilidade e atualizações contínuas, características que garantem um excelente custo-benefício ao reduzir drasticamente os custos com infraestrutura e manutenção.

Desenvolvida com base no levantamento de mercado, a solução representa a opção mais viável tecnicamente, atendendo plenamente os requisitos e os resultados pretendidos. Destacando-se pela escolha de tecnologias de ponta e práticas eficientes de gestão de processos, a proposta se integra totalmente ao escopo definido e aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, consolidando-se como a alternativa mais adequada, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO, DELIBERAÇÃO E PUBLICIDADE LEGISLATIVA	12,000	Mês
2	PORTAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	12,000	Mês
3	PLATAFORMA DIGITAL "BALCÃO DA CIDADANIA" (WEB + APP)	12,000	Mês





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	PLATAFORMA DIGITAL "PROCURADORIA DA MULHER" (WEB + APP)	12,000	Mês
5	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO - SISTEMA LEGISLATIVO	1,000	Serviço
6	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO - PORTAL INSTITUCIONAL	1,000	Serviço
7	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO - BALCÃO DA CIDADANIA	1,000	Serviço
8	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO - PROCURADORIA DA MULHER	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO, DELIBERAÇÃO E PUBLICIDADE LEGISLATIVA	12,000	Mês	7.820,00	93.840,00
2	PORTAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL	12,000	Mês	2.500,00	30.000,00
3	PLATAFORMA DIGITAL "BALCÃO DA CIDADANIA" (WEB + APP)	12,000	Mês	2.583,33	30.999,96
4	PLATAFORMA DIGITAL "PROCURADORIA DA MULHER" (WEB + APP)	12,000	Mês	2.700,00	32.400,00
5	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO - SISTEMA LEGISLATIVO	1,000	Serviço	13.200,00	13.200,00
6	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO - PORTAL INSTITUCIONAL	1,000	Serviço	3.700,00	3.700,00
7	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO - BALCÃO DA CIDADANIA	1,000	Serviço	3.800,00	3.800,00
8	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO - PROCURADORIA DA MULHER	1,000	Serviço	3.800,00	3.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 211.739,96 (duzentos e onze mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesta análise, considerou-se a divisão dos itens em lotes ou etapas como tecnicamente passível, visto que cada módulo ou componente do sistema tem características específicas que podem ser licitadas separadamente, proporcionando eficiência e economicidade (art. 5º).

O objeto da contratação permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fórmula

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 247-648-0689
 PÁGINA: 5 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



orientadora. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados em cada parte do sistema proposto, o que sugere que a divisão em etapas pode aumentar a competitividade (art. 11), ao mesmo tempo que possibilita a adequação dos requisitos de habilitação a fornecedores do mercado local e gera potenciais ganhos logísticos.

Ao comparar com a execução integral do serviço, constatou-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso garantirá economia em escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de assegurar a funcionalidade uniforme de um sistema único e integrado (inciso II), preservando também a padronização. Desta forma, a consolidação das funcionalidades do sistema reduz riscos relativos à integridade técnica e à responsabilidade em serviços de natureza complexa, como os requisitados.

A decisão de não parcelamento impacta positivamente a gestão e a fiscalização. Uma execução consolidada tende a simplificar a gestão do contrato e a preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora potencialmente melhore o acompanhamento de entregas descentralizadas, também aumenta a complexidade administrativa. Este acréscimo em complexidade requereria uma capacidade institucional maior para operar sob os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral da contratação como a solução mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando ainda os critérios estabelecidos no art. 40. A consolidação do serviço em um único contrato favorece a integração e funcionalidade desejadas, além de simplificar os procedimentos administrativos envolvidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da solução tecnológica integrada para a modernização, informatização e unificação da gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte está orientada pelos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora o presente processo administrativo não esteja vinculado ao Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência se justifica por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas na fase de planejamento inicial. Esse desequilíbrio será corrigido com a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, visando assegurar a continuidade do alinhamento com os objetivos organizacionais e estratégias institucionais da Câmara Municipal.

A contratação almejada privilegia a transparência e fortalece a competitividade ao promover novas tecnologias que melhoram o desempenho operacional e a interação com a sociedade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da citada lei. Além disso, os 'Resultados Pretendidos' apontam para um cenário de eficiência crescente e economia de recursos, uma vez que o sistema permitirá o gerenciamento eletrônico dos processos legislativos e administrativos, em consonância com o interesse de promover maior eficiência e transparência nas atividades públicas.

Portanto, mesmo sem constar no PCA inicialmente, a medida correta para garantir o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 247-648-0689
PÁGINA: 6 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



alinhamento integral desta e futuras contratações já está prevista. Assim, o processo é alinhado em maior parte ao Planejamento Estratégico, maximizando o uso de recursos e a competitividade, conforme estipulado pelo art. 11, favorecendo um ambiente administrativo mais eficiente e transparente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a modernização, informatização e unificação da gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte visam, principalmente, a promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a solução tecnológica integrada é projetada para servir como base essencial para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura da contratação. Os principais resultados esperados incluem a significativa redução de custos operacionais, aumento exponencial da eficiência e diminuição de retrabalho, elementos que são vinculados diretamente à 'Solução como um Todo'. A otimização dos recursos humanos será alcançada pela racionalização de tarefas e capacitação direcionada, enquanto os recursos materiais serão conservados através da redução do desperdício e da eliminação da subutilização. Do ponto de vista financeiro, espera-se uma redução dos custos unitários e ganhos de escala, conforme revelados pela pesquisa de mercado e sustentados pelo princípio da competitividade (art. 11). Sempre que possível, os benefícios serão medidos de forma quantitativa, proporcionando dados tangíveis para corroborar as projeções. Na contratação de serviços ou entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar de acompanhamento será uma prática adotada. Isso permitirá que os resultados sejam monitorados com base em indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, seguindo a mensuração dos ganhos estimados. Este procedimento subsidiará o relatório final da contratação, assegurando que os resultados justificam plenamente o investimento público ao promover a eficiência e a maximização do uso dos recursos disponíveis, em coerência com os valores institucionais da Câmara e em harmonia com o artigo 11. Caso a natureza exploratória da demanda não permita estimativas precisas desde o início, incluir-se-á uma justificativa técnica sólida para fundamentar a abordagem adotada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos. Esta capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando cronogramas conforme as normas aplicáveis. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando que a contratação não foi incluída em um Plano de Contratação Anual, o que não comprometerá a efetiva implementação e uso do objeto contratado.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A modernização e unificação da gestão do processo legislativo na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte requer uma análise criteriosa sobre a modalidade mais adequada para a contratação, considerando os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A solução tecnológica integrada para a informatização das atividades legislativas e administrativas apresenta características que favorecem a contratação tradicional em razão da necessidade pontual e bem definida do projeto. A contratação direta propicia uma segurança jurídica imediata, conferindo maior controle sobre as especificidades e garantindo a efetividade no atendimento às necessidades críticas do órgão.

Pela natureza do projeto, que não prevê uma demanda contínua ou incerteza de quantitativos, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma opção menos favorável. O SRP é mais indicado para contratações que exigem padrão elevado de repetitividade e indeterminação, características que não se aplicam a esta demanda, dada a sua singularidade e as condições únicas de fornecimento, implantação e suporte técnico especializado exigidas. Sob essa ótica, o modelo de licitação tradicional se alinha melhor à necessidade de planejamento e execução estruturada desta contratação específica.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional oferece otimização para demandas isoladas e bem delimitadas, evitando possíveis custos adicionais associados a contratos que visam a flexibilidade de entregas fracionadas. Embora o SRP ofereça vantagens em termos de economia de escala e preços previamente negociados quando aplicado a insumos contínuos ou serviços periódicos, a pesquisa de mercado indica que a contratação direta é capaz de assegurar um custo-benefício mais significativo, ao alinhar-se com o interesse público e os resultados pretendidos, tais como a ampliação da eficiência operacional e o fortalecimento da transparência pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 247-648-0689
PÁGINA: 8 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Em conclusão, a escolha pela modalidade de licitação tradicional para esta contratação específica é adequada, otimizando recursos, assegurando eficiência e agilidade no processo licitatório, além de garantir competitividade e alinhamento às metas institucionais. A solução atende ao interesse público de forma eficaz e, considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual para o processo em questão, esta decisão reafirma o compromisso da Administração com o planejamento estratégico e a busca por resultados sustentáveis, conforme estabelecido nos artigos 5º, 11, e 18 da Lei de Licitações.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de uma solução tecnológica integrada para a modernização, informatização e unificação da gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte é uma consideração fundamental a ser analisada sob os aspectos estabelecidos pelos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Na medida em que a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação justificável, é necessário avaliar a compatibilidade desse modelo com o objeto da contratação, que envolve a implementação e manutenção de um sistema informatizado robusto e integrado.

Considerando a complexidade técnica intrínseca à solução, que abrange desde a implantação até o suporte técnico contínuo, a participação de consórcios pode ser vantajosa para reunir capacidades especializadas necessárias para a sua execução eficiente e bem-sucedida. Contudo, esta possibilidade deve ser sopesada frente à eventual complexidade adicional que consórcios podem trazer para a gestão e fiscalização do contrato. Enquanto o somatório de capacidades e especialidades pode potencializar a eficiência operacional, é imprescindível que o desenho contratual e os compromissos de consórcio, incluindo a designação de uma empresa líder e responsabilidade solidária, não compliquem a gestão contratual, impactando negativamente a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes (arts. 5º e 15).

Além disso, a análise de mercado e a demonstração de vantajosidade devem considerar se a segmentação das funções e responsabilidades em um consórcio trará algum prejuízo à integridade e unificação desejadas na solução. A natureza do objeto e os resultados pretendidos, que incluem a maximização da transparência e eficiência administrativa, devem ser os norteadores para decidir se a admissão de consórcios poderá assegurar estas metas de forma eficiente e econômica. No entanto, se tais resultados puderem ser atingidos de forma mais eficaz por meio de um único fornecedor que tenha a capacidade e a competência para manejar a solução integralmente, a opção por vedar consórcios deve ser considerada.

Conclui-se que, para esta contratação específica, a vedação ou a admissão da participação de consórcios deve ser abordada com uma base técnica sólida. O favorecimento de um fornecedor único, quando justificado pela simplicidade administrativa e o alinhamento com o interesse público, ou a admissão de consórcios, quando forçadamente alinhada à complexidade e especializações requeridas, deve ser a decisão mais adequada, preservando os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, direcionando-se aos resultados pretendidos.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte planeje adequadamente a implementação da solução tecnológica integrada para modernização e informatização da gestão do processo legislativo. Ao identificar contratos com objetos semelhantes ou que possam complementar a solução proposta, a Administração pode gerenciar melhor seus recursos, evitar duplicidade de esforços e minimizar complicações durante a execução. Esta abordagem preventiva melhora a eficiência e a economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e reforçados pelo foco em padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar o escopo da solução requerida, não se constatou a existência de contratos passados, em andamento ou planejados que sejam diretamente relacionados aos objetivos técnicos, de quantidade, logística ou operação da nova contratação. Embora não haja contratos que requeiram substituição ou ajuste organizacional imediato, é crucial confirmar que a infraestrutura necessária para implementar a solução — tais como redes de cabeamento e controle de energia — está devidamente alinhada com as exigências técnicas descritas na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Assim, evitar-se-iam potenciais atrasos ou interrupções na fase de implantação e suporte técnico.

Com base na análise realizada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandariam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da proposta. Logo, a contratação pode prosseguir tal como inicialmente planejada, sem necessidade de realinhamentos com outras aquisições ou projetos. Esta conclusão enfatiza a autonomia da solução proposta em relação a contratações anteriores ou futuras. Na seção 'Providências a Serem Adotadas', recomenda-se que se mantenha uma revisão contínua das condições técnicas e operacionais para ajustar qualquer mudança que possa surgir, garantindo a harmonia e a eficácia na execução contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação da solução tecnológica integrada para a modernização da gestão do processo legislativo da Câmara Municipal incluem, principalmente, a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia. Durante o ciclo de vida do sistema informatizado, a emissão de gases pelo uso intensivo de recursos tecnológicos será avaliada, buscando soluções sustentáveis, tais como análise do ciclo de vida dos equipamentos e softwares utilizados, conforme levantamento de mercado e das mais vantajosas práticas observadas. Medidas mitigadoras a serem implementadas incluem a adoção de equipamentos com selo Procel A, garantindo baixo consumo energético, e a implementação de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de equipamentos, como toners e componentes eletrônicos, de acordo com a sustentabilidade prevista na legislação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 247-648-0689
PÁGINA: 10 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



vigente.

Além disso, o uso de insumos biodegradáveis e recicláveis deve ser priorizado nas operações de manutenção e suporte técnico, alinhando-se às diretrizes de planejamento sustentável. A proposta de contratação deverá considerar a entrega dos resultados pretendidos de maneira equilibrada, contemplando as dimensões econômica, social e ambiental, enquanto assegura competitividade e a escolha da solução mais vantajosa. A capacidade administrativa da Câmara Municipal para incorporar tais práticas será essencial, garantindo que as medidas não imponham barreiras indevidas, mas promovam a eficiência e o desenvolvimento sustentável, conforme art. 5º e art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas mitigadoras são consideradas **essenciais** para reduzir possíveis impactos ambientais negativos, otimizar o uso de recursos e garantir a conformidade com os objetivos estabelecidos para a modernização administrativa e transparência pública. No caso de não se identificarem impactos significativos, como na utilização de bens de uso imediato, tal circunstância será fundamentada tecnicamente, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência em todas as etapas da implementação e operação do sistema.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após minuciosa análise dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação de uma solução tecnológica integrada para a modernização, informatização e unificação da gestão do processo legislativo da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, conclui-se que a mesma é viável e atende plenamente às necessidades identificadas. Esta contratação revela-se indispensável, fundamentada nos parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos já discutidos, incorporando princípios de eficiência e interesse público conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou a existência de soluções tecnológicas no modelo SaaS que oferecem flexibilidade e escalabilidade adequadas às necessidades da Câmara Municipal. A solução proposta garante a transparência dos processos, a interatividade social, e a eficiência operacional exigidas, representando um significativo passo rumo à modernização administrativa e respondendo às metas institucionais fixadas. As estimativas das quantidades e valores encontram-se adequadas, sendo suportadas por dados de mercado e análises setoriais robustas.

Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, este ETP orienta o termo de referência, proporcionando um planejamento detalhado e embasado da contratação. Ademais, alinha-se ao planejamento estratégico, como previsto no art. 40, assegurando um alicerce sólido para a realização do processo licitatório, que promoverá a execução eficiente de serviços públicos e contribuirá para o fortalecimento democrático.

Em face das análises realizadas, recomenda-se a efetivação da contratação, visto que direciona-se à obtenção de um resultado vantajoso para a Administração, conforme

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 247-648-0689
PÁGINA: 11 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691000010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizando a economicidade e a transparéncia. Por conseguinte, não se identificam impedimentos econômicos ou operacionais que inviabilizem a contratação, reforçando seu papel estratégico na atualização e gestão legislativa do município.

Limoeiro do Norte / CE, 8 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Paulo Sergio Chagas Girao
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Samara Chaves Nunes
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 247-648-0689
PÁGINA: 12 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010

